



LOCAL DE CONTINUAÇÃO

Decreto nº 4.719, de 22 de julho, de 2026

22 / 07 / 26

Leticia Almeida Bispo
Gerente de Administração
Portaria/RH nº 070 de 24/04/2025

**CONCEDE REAJUSTE A AUXILIO ALIMENTAÇÃO DE
QUE TARTA A LEI 727/2022 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e:

Considerando a necessidade de legalizar os atos públicos;

Considerando o que dispõe o § 1º do Art. 3º da Lei Municipal 727/2022;

Considerando que desde sua instituição não houve qualquer reajuste, violando a própria Legislação

DECRETA

Art. 1º O Valor estabelecido no Caput do Artigo 3º da Lei Municipal 727/2022, passa ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com efeitos retroativos ao mês 05/2026.

Art. 2º fica determinado ao Departamento e Recursos humanos que proceda aos lançamentos com os novos valores, observando-se o pagamento dos meses de maio e

Art. 3º - este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré-MT, aos 22 dias de julho de 2026.


Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

de Nova Nazaré/MT, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2025 (Código Tributário Municipal).

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o lançamento e a cobrança do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU**, relativo ao exercício de 2026, que incidirá sobre todos os imóveis localizados na área urbana de Nova Nazaré, na forma do estabelecido na Lei Complementar Municipal Nº 107 de 16 de dezembro de 2025, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel.

Art. 2º - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, pago em cota única, gozará de desconto conforme o § 4º do art. 211 do Código Tributário Municipal, nas seguintes condições:

I - pago até 20 de agosto de 2026 com desconto de 20% (vinte por cento);

II - pago até 10 de setembro de 2026 com desconto de 10% (dez por cento);

III - pago até 30 de setembro de 2026 com desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - O pagamento do imposto poderá ser parcelado sem desconto, em até 3 (três) prestações mensais no valor mínimo de 10 (dez) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) por parcela, com vencimentos nas seguintes datas:

I - 1ª Parcela 30/09/2026;

II - 2ª Parcela 30/10/2026;

III - 3ª Parcela 30/11/2026.

Art. 4º - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU será lançado pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais, em nome do sujeito passivo sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, conforme disposto no art. 294, inciso I, da Lei Complementar nº 107/2025.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a proceder à notificação de lançamento do IPTU, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Oficial da AMM-MT ou afixação na sede da Prefeitura, conferindo publicidade ao Edital de Lançamento.

Parágrafo Único. A relação nominal dos contribuintes e os valores lançados estarão à disposição dos interessados para consulta individualizada no Departamento de Tributação ou via sistema eletrônico no site oficial do Município, através do link <https://e-gov.betha.com.br/cdweb>.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Nazaré, 21 de julho de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito

PORTARIA/RH - Nº 101, DE 21 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 101, DE 21 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, e dá Outras Providências”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de No-

va Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve:**

Art. 1º - Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Nubia Matildes de Carvalho** inscrito(a) no CPF sob o nº **001.XXX.XXX-96**, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO a partir do dia 21/07/2026 á 30/07/2026 (10) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 21 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 21 de julho de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.719, DE 22 DE JULHO, DE 2026

Decreto nº 4.719, de 22 de julho, de 2026

CONCEDE REAJUSTE A AUXILIO ALIMENTAÇÃO DE QUE TAR- TA A LEI 727/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e:

Considerando a necessidade de legalizar os atos públicos;

Considerando o que dispõe o § 1º do Art. 3º da Lei Municipal 727/2022;

Considerando que desde sua instituição não houve qualquer reajuste, violando a própria Legislação

DECRETA

Art. 1º O Valor estabelecido no Caput do Artigo 3º da Lei Municipal 727/2022, passa ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com efeitos retroativos ao mês 05/2026.

Art. 2º fica determinado ao Departamento e Recursos humanos que proceda aos lançamentos com os novos valores, observando-se o pagamento dos meses de maio e

Art. 3º - este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré-MT, aos 22 dias de julho de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.720, DE 22 DE JULHO, DE 2026

Decreto nº 4.720, de 22 de julho, de 2026

Regulamenta os procedimentos para concessão, fracionamento e usufruto de férias dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 023/2007.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e:

Considerando a necessidade de disciplinar o fluxo administrativo para a concessão de férias aos servidores públicos municipais;